



MEMORANDO DE ENTENDIMENTO
ENTRE
A UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA
E
EPLO – EUROPEAN PUBLIC LAW ORGANIZATION

A UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, doravante denominada UFBA, instituição federal de ensino estabelecida na Rua Augusto Viana, s/n.º, Canela, Salvador - Bahia, Brasil, representada neste ato pelo Magnífico Reitor, Prof. Paulo Cesar Miguez de Oliveira;

e **EPLO – European Public Law Organization**, uma organização internacional estabelecida em 2007 e sediada na Grécia, localizada em 16 Achaiou st, Kolonaki, 10657, Atenas, Grécia, representada por Vicky Lykoura, Diretora Geral de Gestão da EPLO ("EPLO")

doravante denominadas coletivamente como "partes", estabelecem este Acordo, considerando que é de seu interesse comum desenvolver atividades de cooperação em suas próprias áreas.

1. OBJETO

O presente Acordo tem por objetivo estabelecer a cooperação entre as partes envolvidas, a fim de desenvolver atividades acadêmicas, científicas e culturais.

2. ASPECTOS GERAIS DA COLABORAÇÃO

2.1. Ambas as Partes concordam em se envolver nas seguintes atividades como parte da colaboração aqui estabelecida:

- 2.1.1. Desenvolvimento de projetos de pesquisa e ensino;
- 2.1.2. Manter a cooperação técnica;
- 2.1.3. Desenvolvimento de projetos conjuntos;
- 2.1.4. Desenvolver e implementar programas de intercâmbio de professores;
- 2.1.5. Desenvolvimento e implementação de programas de intercâmbio estudantil;
- 2.1.6. Intercâmbio de documentos e dados não confidenciais relevantes;
- 2.1.7. Realizar a Publicação Conjunta de materiais.

2.2. Projetos de pesquisa e ensino: As partes se comprometem a cooperar em programas de pesquisa e ensino de graduação e pós-graduação, incluindo, mas não se limitando ao listado na cláusula 2.5.1, item "b", abaixo.

2.3. Cooperação técnica: As partes concordam em estabelecer sistemas de cooperação para o planejamento e implementação de estudos e projetos em suas áreas de especialização.

2.4. Projetos conjuntos: As partes acordam promover programas conjuntos de estudos e projetos, e incentivar a constituição de equipas conjuntas para a apresentação de candidaturas a programas de financiamento internacional.

2.5. Intercâmbio de docentes: As partes se comprometem a promover o intercâmbio de docentes para atividades de ensino, pesquisa, assessoria e troca de experiências.

2.5.1. A UFBA concorda em:

- a. promover a participação de professores da ELGS em suas palestras e atividades;
- b. promover a participação de docentes da ELGS no desenvolvimento e coordenação dos seus seminários.

2.6. Intercâmbio de Alunos e Bolsas de Estudo: Ambas as partes se comprometem a promover intercâmbio de alunos em nível de graduação, pós-graduação ou pesquisa, com base no princípio da reciprocidade, bem como, de acordo com a disponibilidade de cada parte, conceder bolsas de estudo para intercambistas da outra parte.

2.6.1 A UFBA, observada a conveniência e disponibilidade de recursos, concorda em:

- a. fornecer bolsas integrais para os alunos da ELGS participarem de cursos, programas ou seminários;
- b. fornecer bolsas integrais para alunos da ELGS interessados em se matricular em qualquer curso de pós-graduação oferecidos pela UFBA.

2.6.2. A ELGS concorda em:

- a. fornecer bolsas de estudo para alunos no mestrado em Governança;
- b. fornecer bolsas de estudo para alunos em LLM em Direito da UE;
- c. fornecer bolsa de estudos para alunos em MSt (Master of Studies)
- d. fornecer bolsas de estudo para alunos em LLM em Direito Econômico Internacional;

2.6.2.1. As bolsas oferecidas pela EPLO a alunos da UFBA não cobrem despesas administrativas, que podem variar consoante o curso.

2.6.3. Outros projetos de bolsas e/ou oportunidades a serem oferecidas por qualquer uma das partes no futuro poderão ser agregados a este contrato por meio de aditivos ao atual contrato.

2.6.4. Os termos e condições de quaisquer bolsas concedidas por ambas as partes podem ser listados em um Contrato de Bolsa a ser assinado pelo aluno a quem a bolsa é concedida e por ambas as partes.

2.7. Intercâmbio de documentos e dados não confidenciais relevantes: As partes sempre garantirão que estão mutuamente atualizadas e amplamente informadas sobre o desenvolvimento de todas as etapas relacionadas ao desenvolvimento da colaboração e, por meio deste, e se comprometem a compartilhar documentos não confidenciais e dados que possam ser úteis para a outra parte.

2.7.1 Se qualquer informação confidencial for eventualmente compartilhada por qualquer uma das partes, ambas as partes podem concordar em assinar um Acordo de Confidencialidade com disposições de sua escolha.

2.8 – Publicações: Será incentivada a produção conjunta de documentos, inclusive de trabalhos científicos e técnicos decorrentes das atividades descritas neste Convênio para periódicos e eventos científicos.

2.9. Quaisquer projetos de cooperação acadêmica desenvolvidos no âmbito deste documento não carecem necessariamente ser estabelecidos por meio de Convênios Específicos ou Aditivos e podem ser realizados formalmente ou informalmente, conforme as singularidades legais de cada projeto específico exigirem.

3. PROPRIEDADE INTELECTUAL

As atividades de pesquisa conjunta que produzam resultados sujeitos à proteção da propriedade intelectual devem ser consideradas nos Acordos Específicos ou Aditivos a este Acordo. Ambas as universidades devem trabalhar juntas para cumprir seus próprios regulamentos específicos

4. FINANCIAMENTO

4.1 – As partes envolvidas são responsáveis por buscar o apoio financeiro necessário para o desenvolvimento das atividades no âmbito deste Acordo e dos Acordos Específicos ou quaisquer aditivos que vierem a ser celebrados.

4.2 - Podem ser atribuídas bolsas a estudantes em mobilidade ao abrigo do presente Acordo, no respeito pelo princípio da reciprocidade. O número, requisitos e condições gerais destas bolsas serão fixados anualmente, tendo em conta o orçamento definido por cada universidade.

5. SEGURO

Todos os participantes inscritos em programas de mobilidade devem apresentar comprovativo de seguro de saúde adequado e válido para todo o período da mobilidade,

respeitando os termos especificados pela instituição de acolhimento antes do início da viagem.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA, ALTERAÇÕES E NORMAS REGENTES

6.1. Este Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura, e será válido por um período de 5 anos, após o qual será automaticamente renovado por períodos anuais sucessivos até que seja rescindido por qualquer das partes com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência. aviso antes da expiração do prazo de renovação atual.

6.2. Durante a vigência deste contrato, a intenção de alterar qualquer disposição aqui estabelecida por qualquer das partes deverá ser notificada à outra parte com 30 dias de antecedência e deverá ser acordada por ambas as partes por escrito.

6.3. A EPLO será regida neste acordo de cooperação pelas suas regras e regulamentos (tratado internacional e Regras e Regulamentos da EPLO).

6.4. No caso de rescisão da parceria, ambas as universidades tomarão todas as medidas necessárias para evitar quaisquer danos a si ou a terceiros, devendo todas as ações em andamento ser executadas até o fim, mesmo após o término da colaboração.

As Partes assinam o Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para um único efeito.



Prof. Paulo Cesar Miguez de Oliveira

Reitor

Universidade Federal da Bahia

Paulo Cesar Miguez de Oliveira

Reitor

SIAPE Nº: 2367698

UFBA

Vicky Lykoura

Diretor-Geral de Gestão da EPLO

**EPLO – EUROPEAN PUBLIC LAW
ORGANIZATION**

Data: 28 de abril de 2023.

Data:

